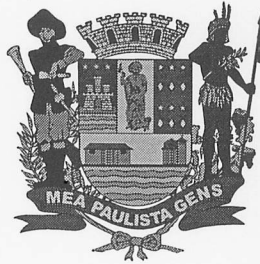


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
28ª Sessão Ordinária de
08/09/2020

Secretário

Etelvino Nogueira
1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 038/2020-L

DATA DA ENTRADA: 27 DE AGOSTO DE 2020

AUTOR: JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

ASSUNTO: FICA O AGRESSOR DE ANIMAIS OBRIGADO A ARCAR
COM AS DESPESAS VETERINÁRIAS DELORENTES DOS MAUS-
TRATOS

APROVADO EM: 14/12/2020 - 37ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

37ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

APROVADO EM 14/12/2020

ARQUIVADO EM: _____

Votos Favoráveis 12

RETIRADO EM: _____

Votos Contrários 1

OBS.: Única discussão e votação nominal
maioria simples



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 38/2020-L, DE 27 DE AGOSTO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

Este Projeto de Lei tem como objetivo mais do que garantir proteção aos animais fazer o agressor ser responsabilizado pelas eventuais barbaridades que venha a cometer. Segundo o Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo (CRMVSP), durante o período de pandemia, as denúncias de maus-tratos contra animais tiveram aumento superior a 10% se comparados com a mesma data em 2019. No início do ano passado, os números eram de 4.108 denúncias. Agora, em 2020, este número é de 4.524 denúncias.

Para fazer esse número diminuir ou ao menos fazer justiça ao preceito de que todo animal tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida de sua espécie sem ter sua integridade violada, a norma obriga o agressor a arcar com as despesas veterinárias até a plena recuperação do animal. Assim o desprezo pela vida do cãozinho que foi brutalmente agredido, a ignorância daquele que abandonou o gatinho que conseqüentemente ficou desnutrido serão penalizadas de modo justo e equânime.

Este Projeto pretende fazer com que todos os animais nasçam iguais diante da vida, tenham direito à existência digna, ao mesmo tempo que visa conscientizar o homem é um animal tal qual as outras espécies e não tem o direito de provocar privações às suas necessidades básicas, muito menos fazê-los sofrer fisicamente. Valendo-se disso, este Vereador convida os nobres pares a apoiar esta proposição a fim de garantir os princípios e preceitos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, assim como as leis nacionais, regionais e locais referentes à proteção animal, principalmente a Lei Nº 4.860, de 01 de outubro de 2018, que "Dispõe sobre a proibição de prática de maus tratos em animais domésticos e ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos".

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 27/08/2020 - 10:26 7390/2020, de 27 de agosto de 2020, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 38/2020

De 27 de agosto de 2020.

Fica o agressor de animais obrigado a arcar com as despesas veterinárias decorrentes dos maus-tratos.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Toda e qualquer pessoa que, por ação ou omissão, venha a causar danos físicos aos animais fica obrigada a custear as despesas veterinárias que se fizerem necessárias à sua plena recuperação.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Municipal Nº 4.860, de 01 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 27 de agosto de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 27/08/2020 - 10:26 7390/2020/LMF

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 158/2020

Parecer ao Projeto de Lei 038/2020-L, de 27 de agosto de 2020, de iniciativa do N. Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que dispõe "Fica o agressor de animais obrigado a arcar com as despesas veterinárias decorrentes dos maus-tratos".

Pretende o N. Vereador José Alexandre Pierroni Dias, através do Projeto de Lei nº 038/2020-L, dispor que toda e qualquer pessoa que, por ação ou omissão, venha a causar danos físicos aos animais fica obrigada a custear as despesas veterinárias que se fizerem necessárias à sua plena recuperação.

É o relatório.

O projeto de lei em comento pretende obrigar que as pessoas que causem danos a animais custeiem as despesas veterinárias necessárias à plena recuperação do animal. Trata-se, portanto, de assunto afeto à responsabilidade civil.

Diante disso, a matéria é reservada à União, na forma no art. 22, I, da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação Direta de Inconstitucionalidade Lei Municipal nº 5.534, de 6 de novembro de 2013, do Município de Sumaré Obrigatoriedade na contratação de Seguro de Responsabilidade Civil para manutenção de caixas eletrônicos em imóveis públicos ou particulares A lei municipal que obriga a contratação de seguro por instituições financeiras que mantenham caixas eletrônicos em prédios públicos ou particulares afronta os princípios da separação dos poderes, da livre iniciativa e da intervenção mínima do Estado. **Por outro lado, ao tratar da responsabilidade civil, invade a competência exclusiva da União.** Ação procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2019202-41.2014.8.26.0000; Relator (a): Itamar Gaino; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 25/06/2014; Data de Registro: 30/06/2014. Destacou-se.)

O Código Civil prevê a reparação pelo dano decorrente de ato ilícito como segue:

Art. 186. **Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 927. **Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.**

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, **independentemente de culpa, nos casos especificados em lei,** ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. (Destacou-se.)

A propósito, a jurisprudência já tem assegurado ao dono do animal a indenização pelas despesas veterinárias:

Ementa: RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DIREITO DE VIZINHANÇA. INVASÃO DA PROPRIEDADE PELO CÃO PERTENCENTE AO RÉU, ATACANDO ANIMAL DE ESTIMAÇÃO DAS AUTORAS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO DONO DE ANIMAL QUE CAUSAR DANOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 936 DO CÓDIGO CIVIL. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. MORTE DO ANIMAL DE ESTIMAÇÃO ENSEJA SOFRIMENTO E ANGÚSTIA À PARTE LESADA. QUANTUM INDENIZATÓRIO EM R\$ 4.000,00, POR ADEQUADO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO, AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. **PRECEDENTES. DANOS MATERIAIS. REEMBOLSO DAS DESPESAS VETERINÁRIAS COMPROVADAS NOS AUTOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

(Recurso Cível, Nº 71007948748, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Jerson Moacir Gubert, Julgado em: 19-09-2019. Destacou-se.)

Ementa: RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ATROPELAMENTO DE CÃO. CULPA CONCORRENTE DO DONO DO ANIMAL E DA CONDUTORA DO VEÍCULO. ANIMAL QUE ESTAVA SOLTO NA RUA. DEVER DE GUARDA E VIGILÂNCIA NÃO OBSERVADO. IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA DA REQUERIDA IGUALMENTE EVIDENCIADAS. DEVER DE ADEQUAÇÃO DE VELOCIDADE E CAUTELA, DEVIDO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS PECULIARES DA VIA. DEVER DE RESSARCIMENTO DAS DESPESAS VETERINÁRIAS NA PROPORÇÃO DE 50%. CABIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Recurso Cível, Nº 71007242696, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ana Cláudia Cachapuz Silva Raabe, Julgado em: 22-11-2017. Destacou-se.)

RESPONSABILIDADE CIVIL. ATROPELAMENTO DO CÃO DO AUTOR PELO RÉU. **PROVA CABAL QUANTO À AUTORIA, AO DANO, AO NEXO CAUSAL E AO PREJUÍZO. DIREITO AO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS VETERINÁRIAS. DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 46 DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO DESPROVIDO.** (Recurso Cível, Nº 71004195277, Terceira

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Carlos
Eduardo Richinitti, Julgado em: 27-06-2013. Destacou-se.)

Do exposto, tem-se que o projeto de lei dispõe sobre responsabilidade civil, ao prever a obrigação de o causador de dano a animal custear as despesas veterinárias, invadindo a competência privativa da União, sendo, portanto, inconstitucional.

Assim, em que pese o teor de todo o parecer o projeto deverá ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação", cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria simples, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação do projeto.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 10 de dezembro de 2020

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 167 – 10/12/2020

Projeto de Lei Nº 38/2020-L, 27/08/2020, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Fica o agressor de animais obrigado a arcar com as despesas veterinárias decorrentes dos maus-tratos.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2020.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR



42ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14H.

EDITAL Nº 85/2020-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 41ª Sessão Ordinária, de 07/12/2020;
2. Votação da Ata da 35ª Sessão Extraordinária, de 07/12/2020;
3. Votação da Ata da 36ª Sessão Extraordinária, de 07/12/2020;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 038-L**, de 27/08/2020, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Fica o agressor de animais obrigado a arcar com as despesas veterinárias decorrentes dos maus-tratos”; e
6. Moções de Congratulações nº 209 e 210/2020.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
2. Vereador Etelvino Nogueira;
3. Vereador Flávio Andrade de Brito;
4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
6. Vereador José Luiz da Silva César;
7. Vereador Julio Antonio Mariano; e
8. Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

III – Ordem do Dia:

1. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 020-L**, de 27/11/2020, de autoria da Mesa Diretora 2020, que “Institui a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”;
2. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 052-L**, de 03/12/2020, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes, que “Dá denominação a vias públicas localizadas no Bairro Cascavel, Distrito de Canguera”;
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 053-L**, de 04/12/2020, de autoria do Vereador José Luiz da Silva César, que “Dá a denominação de ‘Viela Leonilda Cobello Costa’ à viela pública do Loteamento Vinhas do Sol”;

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

3. Vereador Newton Dias Bastos;
4. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
5. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
6. Vereador Rogério Jean da Silva; e
7. Vereador Alacir Raysel.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 11 de dezembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

CLÁUDIO MARQUES JÚNIOR
Coordenador Legislativo Substituto



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

PARECER CONTRÁRIO da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 038-L**, de 27/08/2020, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Fica o agressor de animais obrigado a arcar com as despesas veterinárias decorrentes dos maus-tratos”.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Parecer Contrário Nº 167</u>
01	Alacir Raysel	NÃO
02	Alfredo Fernandes Estrada	NÃO
03	Etelvino Nogueira	NÃO
04	Flávio Andrade de Brito	NÃO
05	Israel Francisco de Oliveira	– X –
06	José Alexandre Pierroni Dias	NÃO
07	José Luiz da Silva Cesar	NÃO
08	Júlio Antonio Mariano	NÃO
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	NÃO
10	Marcos Roberto Martins Arruda	NÃO
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	NÃO
12	Newton Dias Bastos	NÃO
13	Rafael Marreiro de Godoy	NÃO
14	Rafael Tanzi de Araújo	NÃO
15	Rogério Jean da Silva	SIM
<u>Favoráveis</u>		1
<u>Contrários</u>		13



**37ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 17ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A
SER REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

EDITAL Nº 86/2020-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 37ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 14/12/2020, após o término da 42ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única Discussão e Votação nominal do **Projeto de Lei 038-L**, de 27/08/2020, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Fica o agressor de animais obrigado a arcar com as despesas veterinárias decorrentes dos maus-tratos".*
2. *Única Discussão e Votação nominal do **Projeto de Lei 054-E**, de 10/12/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei 4.814, de 08 de junho de 2018, que que autoriza a concessão de direito real de uso de bem público a Claudedir Dos Anjos Comércio de Móveis – ME".*
3. *Única Discussão e Votação nominal do **Projeto de Lei 055-E**, de 10/12/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o artigo 1º da Lei Municipal 2.934/2005, de 23 de novembro de 2005, que dá denominação de rua Roque de Oliveira Santos à via pública localizada no Bairro Taboão".*
4. *Única Discussão e Votação nominal do **Projeto de Lei 056-E**, de 11/12/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o plano de amortização para o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Seguridade Social do Município de São Roque".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de dezembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

CLÁUDIO MARQUES JÚNIOR
Coordenador Legislativo Substituto



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 038-L, de 27/08/2020, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Fica o agressor de animais obrigado a arcar com as despesas veterinárias decorrentes dos maus-tratos”.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	SIM
02	Alfredo Fernandes Estrada	SIM
03	Etelvino Nogueira	SIM
04	Flávio Andrade de Brito	SIM
05	Israel Francisco de Oliveira (Presidente)	– X –
06	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
07	José Luiz da Silva Cesar	SIM
08	Júlio Antonio Mariano	SIM
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	SIM
10	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	SIM
12	Newton Dias Bastos	SIM
13	Rafael Marreiro de Godoy	AUSENTE
14	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
15	Rogério Jean da Silva	NÃO
<u>Favoráveis</u>		12
<u>Contrários</u>		1



**PROJETO DE LEI Nº 038-L, DE 27/08/2020
AUTÓGRAFO Nº 5.177 de 14/12/2020**

LEI nº

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni
Dias – PSDB)

***Fica o agressor de animais obrigado a arcar
com as despesas veterinárias decorrentes
dos maus-tratos.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Toda e qualquer pessoa que, por ação
ou omissão, venha a causar danos físicos aos animais fica obrigada a custear
as despesas veterinárias que se fizerem necessárias à sua plena recuperação.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as
disposições constantes da Lei Municipal Nº 4.860, de 01 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Aprovado na 37ª Sessão Extraordinária, de 14 de dezembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário

De: Marta Galoni Mota - Jurídico
Para: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: Autógrafos 5.175 a 5.180/2020
Data: terça-feira, 15 de dezembro de 2020 09:01:33

Bom dia,

Recebido.

Obrigada.



Marta Galoni Mota

Chefe de Divisão - DLE
Departamento Jurídico
Prefeitura da Estância Turística de
São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-
8556

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br [mailto:claudio@camarasaoroque.sp.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 14 de dezembro de 2020 17:38

Para: mgmota@saoroque.sp.gov.br

Assunto: Autógrafos 5.175 a 5.180/2020

Boa tarde Marta!

Seguem os arquivos dos Autógrafos nºs 5.175 a 5.180/2020, relativos aos Projetos aprovados nas Sessões do dia 14/12/2020. Seguem também os croquis dos Projetos de Lei nº 052-L e 053-L (Autógrafos 5.175 e 5.176/2020)

Por favor, encaminhar o Ok de RECEBIDO.

Atenciosamente,

Cláudio Marques Júnior



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.168

De 22 de dezembro de 2020

PROJETO DE LEI Nº 038/2020 - L

De 27 de agosto de 2020

AUTÓGRAFO Nº 5.177 de 14/12/2020

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias -
PSDB)

**Fica o agressor de animais obrigado a arcar com as
despesas veterinárias decorrentes dos maus-tratos.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Toda e qualquer pessoa que, por ação ou omissão,
venha a causar danos físicos aos animais fica obrigada a custear as despesas veterinárias
que se fizerem necessárias à sua plena recuperação.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições
constantes da Lei Municipal Nº 4.860, de 01 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/12/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 22 de dezembro de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 37ª Sessão Extraordinária de 14/12/2020

/mgsm.-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



LEI 5.168

De 22 de dezembro de 2020

Publicado no Jornal Diário Oficial do Município

n.º 45 fls. 1 de 21 dia 30 / 12 / 2020

Ato Normativo Lei nº 5.168/2020

Fica o agente de limpeza obrigado a usar com as
despesas com materiais decorrentes dos maus-tratos.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o agente de limpeza obrigado a usar com as
despesas com materiais decorrentes dos maus-tratos.

Parágrafo único - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Até 20 dias após a publicação desta Lei.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE 22/12/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 22 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Município.
Aprovada na 3ª Sessão Extraordinária de 14/12/2020